



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECRETO N.º 3.924 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito da rede municipal de ensino, enquanto durar a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA em decorrência a pandemia causada pelo coronavírus COVID-19, em todo o território do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece a situação de CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO e em obediência às disposições nele realizadas pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a emergência decretada através do Decreto Municipal nº 3.901 para enfrentamento da pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO as medidas já impostas por esta Prefeitura Municipal visando conter a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e garantir a manutenção do isolamento no âmbito do Município de Maria da Fé;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.908 de 23 de março de 2020 que antecipou o recesso escolar do mês de julho de 2020 para o período de 23 de março até 06 de abril de 2020 em virtude da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito da rede de ensino do Município de Maria da Fé, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município nos termos do Decreto nº 3.901 de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação escolar em todas as unidades da rede municipal de ensino, a partir de 07 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Parágrafo Único - A suspensão das atividades escolares previstas no *caput* deste artigo se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública do Município.

Art. 3º - As instituições particulares de ensino deverão permanecer com suas atividades presenciais suspensas enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, em consonância com as disposições e medidas adotadas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal